



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Patos/PB**

Inquérito Civil nº 40.2020.000573

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira, com atribuição para atuar na Defesa do Meio Ambiente, e o **MUNICÍPIO** de Condado/PB, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em exercício, senhor(a) Marcelo Bezerra Dantas de Sá, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e;

CONSIDERANDO a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana, bem como sobre os fatos apurados no Inquérito Civil nº 40.2020.000573;

CONSIDERANDO que restou apurado que o município compromissário carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

CONSIDERANDO que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

CONSIDERANDO que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva;

DOCUMENTO NÃO ASSINADO

Assinado eletronicamente por: LEONARDO OLIVEIRA em 04/03/2021

Inquérito Civil 040.2020.000573
Documento 2021/0000176815 criado em 11/02/2021 às 12:08

Inquérito Civil 040.2020.000573
Documento 2021/0000284929 criado em 04/03/2021 às 16:36
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/af61eaabe23d1a2fc66ac17acfa3d55e>

CONSIDERANDO que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

CONSIDERANDO o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 120 dias, executar programa de manejo ético populacional de cães e gatos que preveja as seguintes ações, entre outras que entender convenientes:

3.1) Esterilização permanente de, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano¹, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.2) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.3) Promover campanha de educação ambiental que promova, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Fiscalizar pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 11.140/18, denominado Código de Direito e Bem-estar Animal do Estado da Paraíba, devendo ser feito o cadastro dessas pessoas, com a menção dos endereços onde realizam as criações.

¹O número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica pode ser usado como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%). O mais recomendável, no entanto, é realizar o diagnóstico da situação de cães e gatos para que sejam conhecidos o tamanho e o tipo dessas populações.

DOCUMENTO NÃO ASSINADO

Assinado eletronicamente por: LEONARDO OLIVEIRA em 04/03/2021

2) O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

3) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

4) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

5) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

6) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo de Direitos Difusos da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 8.102/2006

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor de forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Patos/PB, data eletrônica.

Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Promotor de Justiça

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Prefeito Municipal de Condado/PB